

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

Termo de Referência 181/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
181/2026	158137-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	LUCAS DELEON RAMIRIO	20/07/2026 16:05 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23346.001326.2026-96

1. Definição do objeto

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90620/2026

PROCESSO Nº 23346.001326.2026-96

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, deslocamento, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como eventual fornecimento de peças e componentes, quando previamente autorizados pela Administração, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

GRUPO	ITEM	CATSERV / CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	01	2771	MANUTENÇÃO CORRETIVA Serviço de manutenção CORRETIVA de ar condicionado (HORA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO), necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, com procedimentos técnicos adequados em cada situação, PRESTADO SOB DEMANDA, devendo ser observadas as recomendações do fabricante, especificações do manual, Normas Técnicas inerentes ao serviço, Normas de Segurança do Trabalho, uso adequado de EPIs e EPC, devendo ser prestado no IFSULDEMINAS CAMPUS MUZAMBINHO, localizado na Estrada de Muzambinho, Km 35, Morro Preto - CEP 37.890-000 - Muzambinho/MG, contemplando as principais marcas e modelos conforme relação de aparelhos anexo à este edital, não excluindo outras que por venturas venham a ser instaladas durante a vigência do contrato, com capacidades de BTUs de acordo com as necessidades do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho OBS: Valor da hora Técnica deverá ser	Hora	660	R\$200,00	R\$132.000,00

GRUPO 01			composto por uma equipe de 2 pessoas, sendo Técnico em refrigeração e um auxiliar técnico. **AMPLA CONCORRÊNCIA**				
	02	459881	Valor estimado de PEÇAS E INSUMOS: Mediante apresentação de Ordem de Serviço gerada pela CONTRATANTE, onde a CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as seguintes etapas: Vistoria de identificação da(s) avaria(s) apresentada(s) pelo(s) equipamento(s); Apresentação de orçamento de peças e insumos necessários à manutenção com preços compatíveis com preços de mercado. Obs: O IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho se reservará o direito de consultar, de forma paralela e quando necessário, orçamentos em outras empresas para verificação dos preços praticados. **AMPLA CONCORRÊNCIA** ****ITEM NÃO ABERTO PARA LANCES**** OBS: O fornecedor deverá, obrigatoriamente, registrar no sistema Compras.gov.br a quantidade e o valor total constantes deste Termo de Referência, sem aplicação de descontos ou alteração dos valores estimados. O referido item possui natureza estimativa e complementar ao item 01, não sendo objeto de disputa de lances. Sua utilização ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante justificativa técnica, comprovação da necessidade, prévia autorização da Administração e posterior ateste da fiscalização contratual.	SERVIÇO	12	R\$8.000,00	R\$96.000,00

1.1.1. O Item 01 compreende a prestação de serviços de manutenção corretiva destinados ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, mediante atendimento sob demanda, observadas as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as NR-10 e NR-35, bem como a utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

1.1.2. A hora técnica deverá ser composta por equipe formada, no mínimo, por 01 (um) Técnico em Refrigeração e Climatização e 01 (um) Auxiliar Técnico, devidamente capacitados para execução dos serviços.

1.1.3. Os serviços serão executados nas dependências do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, localizado na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, CEP 37.890-000, Muzambinho/MG, abrangendo os aparelhos relacionados no levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar, bem como aqueles que vierem a ser instalados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, independentemente da marca, modelo ou capacidade.

1.1.4. O Item 02 possui natureza exclusivamente estimativa e destina-se ao eventual fornecimento de peças, componentes e insumos indispensáveis à execução dos serviços de manutenção corretiva.

1.1.5. Sobre o Item 02 não haverá disputa de lances, permanecendo registrado exclusivamente para fins de controle orçamentário e execução contratual.

1.1.6. O fornecimento de peças e componentes dependerá, cumulativamente:

1.1.6.1. Da emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

1.1.6.2. Da apresentação, pela contratada, de orçamento detalhado contendo descrição da peça, fabricante, código, quantidade, valor unitário e valor total.

1.1.6.3. Da comprovação de que os preços apresentados são compatíveis com os praticados no mercado.

1.1.6.4. Da aprovação da fiscalização do contrato.

1.1.6.5. Da autorização formal da Administração.

1.1.7. A Administração poderá realizar pesquisa de preços junto ao mercado ou solicitar orçamentos a terceiros para verificar a compatibilidade dos valores apresentados pela contratada antes da autorização para fornecimento das peças e componentes.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto ou as unidades de fornecimento descritas no sistema eletrônico e aquelas constantes deste Termo de Referência, prevalecerão, para todos os efeitos, as especificações e unidades de fornecimento estabelecidas neste instrumento.

1.3. Os licitantes deverão informar em suas propostas todas as informações necessárias à perfeita identificação da solução ofertada, incluindo o valor da hora técnica, a composição da equipe técnica, bem como demais informações necessárias à comprovação do atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.1. Para agilizar a análise das propostas e evitar diligências desnecessárias, recomenda-se que o licitante apresente descrição detalhada dos serviços ofertados, metodologia de execução, composição da equipe técnica, equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços e demais informações que possibilitem verificar o atendimento às especificações deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Trata-se de contratação de serviços comuns, a ser realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para registro de preços.

1.7. A Administração não fica obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, realizando as contratações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

1.8. Os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, considerando-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamento, transporte, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, tributos, seguros, administração, lucro e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.

1.9. A contratada deverá observar integralmente as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como seu apêndice, visando ao atendimento de todos os requisitos técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos para a contratação.

1.10. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços exclusivamente para as horas técnicas executadas e Nota Fiscal de Venda exclusivamente para as peças e componentes fornecidos, observando as respectivas notas de empenho emitidas pela Administração.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação, bem como a justificativa da necessidade, da solução adotada e dos quantitativos estimados, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como seu apêndice.

2.2. A contratação está compatível com o planejamento institucional e observará as disposições constantes do Plano de Contratações Anual vigente.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo, incluindo a definição da necessidade, a solução escolhida, os requisitos da contratação, a forma de execução dos serviços e a justificativa para o modelo adotado, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como seu apêndice.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, bem como os princípios da promoção do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, observando, sempre que aplicável:

4.1.1.1. A utilização de fluidos refrigerantes ambientalmente adequados, vedado o emprego de substâncias proibidas pela legislação ambiental vigente.

4.1.1.2. O correto recolhimento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, peças substituídas, componentes eletrônicos, óleos lubrificantes, embalagens e demais materiais gerados durante a execução dos serviços.

4.1.1.3. A adoção de procedimentos que contribuam para a eficiência energética e para a preservação da vida útil dos equipamentos.

4.1.1.4. O atendimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentada pela contratada antes da assinatura do contrato.

4.3.1. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. A garantia assegurará o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada durante toda a vigência contratual.

Vistoria Técnica

4.4. Os licitantes poderão realizar vistoria técnica nas instalações do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho para conhecimento das condições de execução dos serviços.

4.4.1. A vistoria possui caráter facultativo e sua não realização não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas ou para solicitação de alteração das condições da contratação.

4.4.2. A apresentação da proposta implica declaração de que o licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

Requisitos da Equipe Técnica

4.5. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada para execução dos serviços.

4.5.1. A equipe mínima deverá ser composta por:

4.5.1.1. 01 (um) Técnico em Refrigeração e Climatização.

4.5.1.2. 01 (um) Auxiliar Técnico.

4.5.2. Os profissionais deverão utilizar, obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados à execução dos serviços, responsabilizando-se a contratada pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho.

Segurança do Trabalho

4.6. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços.

4.6.1. Sempre que houver intervenção em instalações elétricas, os profissionais responsáveis deverão possuir capacitação vigente conforme a Norma Regulamentadora nº 10 – NR-10.

4.6.2. Sempre que houver execução de serviços em altura, os profissionais responsáveis deverão possuir capacitação vigente conforme a Norma Regulamentadora nº 35 – NR-35.

Ordem de Serviço

4.7. Todos os serviços serão executados exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

4.7.1. Nenhum serviço ou fornecimento de peças poderá ser iniciado sem a correspondente Ordem de Serviço e autorização da fiscalização do contrato, ressalvadas as situações emergenciais expressamente autorizadas pela Administração.

Fornecimento de Peças, Componentes e Insumos

4.8. O fornecimento de peças, componentes e insumos dependerá de prévia autorização da fiscalização do contrato.

4.8.1. A contratada deverá apresentar orçamento detalhado contendo, no mínimo:

4.8.1.1. Descrição da peça ou componente.

4.8.1.2. Fabricante.

4.8.1.3. Código da peça ou part number, quando existente.

4.8.1.4. Quantidade.

4.8.1.5. Valor unitário.

4.8.1.6. Valor total.

4.8.2. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado ou solicitar cotações junto a outros fornecedores para verificar a compatibilidade dos preços apresentados antes de autorizar o fornecimento das peças, componentes e insumos.

4.8.3. Somente poderão ser empregados peças, componentes e materiais novos, de primeiro uso, originais ou equivalentes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas do fabricante do equipamento e sejam previamente aprovados pela fiscalização do contrato.

Garantia dos Serviços

4.9. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal.

4.9.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, falhas decorrentes da execução dos serviços.

4.9.2. As peças, componentes e insumos fornecidos deverão possuir garantia mínima oferecida pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo quando houver garantia contratual superior.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução dos Serviços

5.1. A execução dos serviços será realizada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a descrição da ocorrência, o local de atendimento e a data de abertura do chamado.

5.2. A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. Após a realização da vistoria técnica, a contratada deverá apresentar diagnóstico do defeito e, quando necessário, orçamento detalhado das peças, componentes e insumos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do início do atendimento.

5.4. Após a autorização formal da Administração, a contratada deverá concluir a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ressalvadas as situações em que houver necessidade de aquisição de peças de difícil obtenção, devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização do contrato.

5.5. Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões que impedem a execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.6. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, nos seguintes horários:

5.6.1. Das 7h30 às 10h30 e das 13h00 às 16h30.

5.6.2. Nas dependências do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, localizado na Estrada de Muzambinho, Km 35, s/nº, Bairro Morro Preto, CEP 37.890-000, Muzambinho/MG.

5.6.3. No Centro de Ciências Aplicadas à Educação e Saúde – CeCAES, localizado na Rua Dinah, nº 75, Bairro Jardim Canaã, CEP 37.890-000, Muzambinho/MG.

5.6.4. Em quaisquer outras unidades, imóveis ou instalações vinculadas ao IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho que venham a possuir aparelhos de ar-condicionado durante a vigência do contrato.

5.7. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela fiscalização do contrato, sendo vedada a retirada dos equipamentos das dependências da Administração sem autorização formal.

5.8. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada, incluindo mão de obra, deslocamento, transporte, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

5.9. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, ferramentas e equipamentos adequados para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por danos causados aos equipamentos ou ao patrimônio da Administração durante a execução contratual.

5.10. Os serviços deverão ser executados de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, normas técnicas aplicáveis, boas práticas de manutenção e normas de segurança do trabalho.

Análises Técnicas e Controle de Qualidade

5.11. Sempre que julgar necessário, a Administração poderá realizar ou solicitar análises técnicas destinadas à verificação da qualidade dos serviços executados, da compatibilidade das peças aplicadas, da autenticidade dos componentes utilizados, da conformidade da execução e do pleno funcionamento dos equipamentos.

5.12. As análises previstas no subitem anterior poderão ser realizadas durante a execução dos serviços, no recebimento provisório, no recebimento definitivo ou durante o período de garantia.

5.13. O período necessário à realização das análises suspenderá a contagem do prazo para emissão do recebimento definitivo, reiniciando-se sua contagem após a conclusão dos exames técnicos.

5.14. Caso as análises identifiquem falhas, vícios, defeitos, incompatibilidades, utilização de peças inadequadas ou qualquer outra irregularidade de responsabilidade da contratada, todas as despesas decorrentes das análises correrão exclusivamente por sua conta.

5.15. A contratada deverá ressarcir as despesas decorrentes das análises no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal da Administração, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU ou outro meio admitido pela legislação.

5.16. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pelas peças fornecidas, pela garantia contratual ou pelos vícios ocultos eventualmente constatados após o recebimento.

Controle da Execução dos Serviços

5.17. Ao término de cada atendimento, a contratada deverá apresentar Relatório de Atendimento Técnico ou Ordem de Serviço concluída, contendo, no mínimo:

5.17.1. Identificação do equipamento.

5.17.2. Local da execução.

5.17.3. Data e horário de início e término dos serviços.

5.17.4. Nome dos profissionais responsáveis pela execução.

5.17.5. Descrição detalhada dos serviços executados.

5.17.6. Relação das peças, componentes e insumos eventualmente substituídos.

5.17.7. Quantidade de horas técnicas efetivamente executadas.

5.17.8. Recomendações técnicas, quando houver.

5.17.9. Assinatura do responsável técnico da contratada.

5.17.10. Atesto do fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

5.17.11. A remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante medição das horas técnicas efetivamente trabalhadas pela equipe durante a execução da manutenção corretiva, conforme atestado pela fiscalização. As horas técnicas não dependerão de orçamento prévio, sendo objeto de orçamento apenas as peças, componentes e insumos eventualmente necessários ao reparo.

5.18. O relatório de atendimento constituirá documento indispensável para fins de recebimento dos serviços, liquidação da despesa e pagamento.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, admitindo-se a utilização de e-mail institucional ou outro meio oficial que permita a comprovação do envio e do recebimento, sempre que o ato exigir formalidade.

6.3. A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, adotar providências ou cumprir determinações necessárias à adequada execução do contrato, devendo a contratada atender à convocação no prazo fixado.

6.4. A contratada deverá indicar formalmente um preposto para representá-la durante toda a vigência do contrato, responsável por acompanhar sua execução e atender prontamente às solicitações da fiscalização.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor do contrato designados pela Administração, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022.

6.5.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços executados, a utilização de materiais e peças autorizadas, a observância das normas de segurança, bem como registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.5.2. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando-se as providências necessárias para a correção das falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3. Identificada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5.4. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, certificados, registros, comprovações de capacitação, Ordens de Serviço, Relatórios de Atendimento Técnico, notas fiscais de peças, comprovantes de garantia e demais informações necessárias à adequada fiscalização do contrato.

6.5.5. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o desempenho da contratada, adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento do contrato e atuar em conjunto com o fiscal sempre que necessário.

6.5.6. Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, serão adotadas as providências necessárias para instauração do competente processo administrativo, visando à apuração dos fatos e à eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.5.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Controle das Ordens de Serviço

6.6. Todos os atendimentos deverão ser registrados por meio de Ordem de Serviço emitida pela Administração.

6.6.1. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

6.6.1.1. Número da Ordem de Serviço.

6.6.1.2. Identificação do equipamento.

6.6.1.3. Local de execução.

6.6.1.4. Descrição da ocorrência.

6.6.1.5. Data de abertura.

6.6.1.6. Data de conclusão.

- 6.6.1.7. Quantidade de horas técnicas executadas.
- 6.6.1.8. Relação das peças eventualmente substituídas.
- 6.6.1.9. Nome dos profissionais responsáveis pela execução.
- 6.6.1.10. Assinatura do responsável técnico da contratada.
- 6.6.1.11. Atesto do fiscal do contrato.

Preposto

6.7. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar fiscalizações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.7.1. A substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente à Administração no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da ocorrência da alteração.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante apresentação da Ordem de Serviço concluída, acompanhada da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e do Relatório de Atendimento Técnico, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da contratada.

7.1.1. O recebimento provisório será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato na Ordem de Serviço ou em documento equivalente, não implicando aceitação definitiva dos serviços executados.

7.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações deste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e os prazos estabelecidos pela Administração.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com o contrato ou com a proposta da contratada, devendo ser refeitos ou corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3.1. Na hipótese de rejeição dos serviços, será lavrado Termo de Recusa ou documento equivalente, no qual serão registradas as inconformidades verificadas.

7.3.2. Persistindo as irregularidades após nova oportunidade de correção, ficará caracterizada a inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão dos serviços e da apresentação da documentação exigida, após verificação da qualidade dos serviços executados, do perfeito funcionamento dos equipamentos e da conformidade com as especificações contratuais.

7.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências, testes, inspeções técnicas ou outras verificações destinadas à comprovação da perfeita execução contratual.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à qualidade, quantidade, horas técnicas executadas ou fornecimento de peças, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências verificadas durante a análise prévia ao recebimento definitivo não será computado para fins de contagem do prazo previsto neste item.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pelas peças fornecidas, pelos vícios ocultos, pela garantia contratual e pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento de cobrança contém todos os elementos necessários e essenciais, especialmente:

- 7.10.1. Data de emissão.
- 7.10.2. Dados da contratada.
- 7.10.3. Dados da Administração contratante.
- 7.10.4. Número do contrato.
- 7.10.5. Número da Ordem de Serviço correspondente.
- 7.10.6. Período de execução dos serviços.
- 7.10.7. Quantidade de horas técnicas executadas.
- 7.10.8. Relação das peças e componentes eventualmente fornecidos.
- 7.10.9. Valor devido.
- 7.10.10. Destaque das retenções tributárias, quando cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, do documento de cobrança ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação, sem qualquer ônus para a Administração.

7.12. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, pela documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar:

- 7.13.1. A manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.13.2. A existência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

7.14. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

7.15. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até eventual decisão administrativa em sentido diverso.

Prazo de Pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, entre a data final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização.

Forma de Pagamento

7.19. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

7.20. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

7.21. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

- 7.21.1. Independentemente do percentual informado na proposta, serão retidos os tributos legalmente incidentes.

7.22. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição para usufruir do tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Cessão de Crédito

7.23. A cessão de crédito dependerá de prévia aprovação da Administração.

- 7.23.1. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração dependerá da celebração do respectivo termo aditivo, quando cabível.
- 7.23.2. A cessão de crédito não afasta a obrigação da contratada quanto ao cumprimento de todas as condições de habilitação e execução contratual.
- 7.23.3. O crédito cedido corresponderá exclusivamente aos valores efetivamente devidos pela Administração, permanecendo preservadas todas as prerrogativas administrativas, inclusive aplicação de multas, glosas e demais descontos legalmente cabíveis.
- 7.23.4. A cessão de crédito não alterará a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, quando admitida sua participação.
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz.
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou outro documento equivalente definido pela legislação aplicável, quando admitida sua participação.
- 8.12. Produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI ou documento equivalente que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, quando admitida sua participação.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível.
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando exigível.
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente ou outro documento equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, quando pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação, ou de sociedade simples.
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 8.23.1. Na ausência de prazo de validade na certidão, será considerado o prazo de 12 (doze) meses.
- 8.24. Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, superiores a 1 (um), comprovados mediante apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- 8.24.1. $\text{Liquidez Geral} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.
- 8.24.2. $\text{Solvência Geral} = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.
- 8.24.3. $\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$.
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura registrado na forma da lei.
- 8.27. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.29. As exigências de qualificação econômico-financeira deverão ser comprovadas na forma da legislação vigente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

- 8.30. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:
- 8.30.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, em plena validade e compatível com o objeto da contratação.
- 8.30.2. Registro ou inscrição do responsável técnico da empresa no CREA ou no CFT, em plena validade.
- 8.30.3. Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- 8.30.3.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- 8.30.3.2. Contrato social, quando o responsável técnico for sócio da empresa.
- 8.30.3.3. Contrato de prestação de serviços.
- 8.30.3.4. Outro documento juridicamente válido que comprove o vínculo profissional.

8.30.4. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

8.30.4.1. Serão considerados compatíveis os serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado, contemplando equipamentos do tipo Split Hi-Wall, Piso-Teto, Cassete, Janela, Self-Contained, VRF, VRV ou equivalentes.

8.30.5. A empresa vencedora deverá apresentar, antes do início da execução contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

8.30.6. Sempre que houver intervenção em instalações elétricas, a contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados conforme a Norma Regulamentadora nº 10 – NR-10.

8.30.7. Sempre que houver execução de serviços em altura, a contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados conforme a Norma Regulamentadora nº 35 – NR-35.

8.30.8. A contratada deverá dispor de ferramental, equipamentos de medição, instrumentos de diagnóstico e equipamentos de segurança compatíveis com a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua disponibilização durante toda a vigência contratual.

8.30.9. A Administração poderá solicitar, durante a execução contratual, a comprovação da manutenção das condições de qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência, sempre que julgar necessário.

Documentação complementar para cooperativas

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa.

8.31.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.31.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

8.31.4. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.31.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.31.6. Documentos para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, incluindo ata de fundação, estatuto social, atas pertinentes, editais de convocação, registros de presença e ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.31.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 228.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 01.

10. Adequação orçamentária

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da Nota de Empenho.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e anexos;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no edital e seus anexos;

11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Obrigações do Contratado

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13. Infrações e sanções administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que Advertência, não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. quando praticadas as condutas descritas nas Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dez dias;
- 1.1. Após dez dias de atraso, sem que o objeto tenha sido entregue, ficará caracterizada a inexecução contratual.
- 2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. Foro

14.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, MG – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15. Elaboração do Termo de Referência

15.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação Geral de Infraestrutura e Serviços, auxiliado pelo “Setor de Compras, Contratos e Convênios”, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo submetido à consideração e aprovação das autoridades competentes.

MUZAMBINHO, 20 DE JULHO DE 2026

LUCAS DELEON RAMRIO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GREGÓRIO BARROSO DE OLIVEIRA PRÓSPERI

COORDENADOR GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SUSBTITUTO

HUGO BALDAN JÚNIOR

DIRETOR-GERAL

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS DELEON RAMIRIO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 20/07/2026 às 08:45:02.

GREGORIO BARROSO DE OLIVEIRA PROSPERI

Coordenador Geral de Infraestrutura e Serviços



Assinou eletronicamente em 20/07/2026 às 16:05:48.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

Diretor de Administração e Planejamento - Substituto



Assinou eletronicamente em 20/07/2026 às 09:24:27.

HUGO BALDAN JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/07/2026 às 15:04:38.